

Veto Total aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 2017
(nº 3.073/2011, na Casa de origem)

VETO TOTAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Esperidião Amin (PP/SC) – CCJC
- Deputada Fátima Bezerra (PT/RN) – CCULT
- Deputado Chico Alencar (PSOL-RJ)– CEC

Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Styvenson Valentim (PODE/RN) – CE

Ementa do projeto de lei vetado:

“Altera a [Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003](#) (Lei do Livro), para incluir, no rol de ações de difusão do livro incumbidas ao Poder Executivo, a instituição de concursos regionais visando a descobrir e a incentivar novos autores”.

Assunto do Veto:

Instituição de concurso regionais para incentivar novos autores de livros

	EXPLICAÇÃO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
18.19	<p>O Congresso Nacional decreta:</p> <p>Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003 (Lei do Livro), para incluir, no rol de ações de difusão do livro incumbidas ao Poder Executivo, a instituição de concursos regionais visando a descobrir e a incentivar novos autores.</p> <p>Art. 2º O caput do art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:</p> <p>“Art. 13.</p> <p>VI – instituir concursos regionais em todo o território nacional, visando a descobrir e a incentivar novos autores.” (NR)</p> <p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Instituição de concurso regionais para incentivar novos autores de livros</p>	<p>Origem: Texto Inicial.</p> <p>Justificativa: “ [...]As oportunidades de acesso de autores ao mercado editorial são muito restritas, tendo em vista que as grandes editoras estão concentradas nos grandes centros, notadamente no eixo Rio-São Paulo. Mesmo para os autores que vivem próximos a esses centros, chegar a um editor e fazer com que sua obra seja avaliada é missão hercúlea. [...] Rejeitar, ou mais grave ainda, omitir novos escritores, significa dizer que os clássicos e consagrados são tão bons e tão superiores que os novos escritores devem ser negligenciados em favor daqueles. Não podemos deixar que se percam grandes autores numa época em que fica muito mais fácil e acessível virar blogueiro do que escritor. Cabe ao Brasil, como maior país lusófono tomar a iniciativa de descobrir novos autores e assim agraciar o mundo com novas obras na língua portuguesa.”</p>	<p>“A propositura legislativa ao determinar a obrigatoriedade de instituição de concursos regionais em todo território nacional visando a descobrir e a incentivar novos autores, acaba por aumentar despesa pública, sem o cancelamento equivalente de outra despesa obrigatória e sem que esteja acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que viola o art. 113 do ADCT, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o art. 114 da LDO para 2019. Não obstante, o presente veto não impede a realização de eventual concurso, com respaldo orçamentário, tendo-se como permissivo legal o inciso IV do art. 1º, e o caput do art. 13 da Lei nº 10.753, de 2003, que já prevê, como diretriz da Política Nacional do Livro, o estímulo à produção dos escritores e autores brasileiros.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios da Educação e da Economia.</p>